



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 092/2018.

Em, 07 de maio de 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, JUNTAMENTE COM OS INCISOS DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO REFERENTE ARTIGO, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.859 DE 4 DE MARÇO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Nº 2.859 de 4 de março de 2016 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura – CMC, passando a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 4º- O Conselho Municipal de Cultura - CMC compõem-se de 22 (vinte dois) membros conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes de órgãos ou entidades do Governo Municipal e de segmentos culturais da sociedade civil.”

Art. 2º - Acrescenta os incisos os incisos X e XI ao parágrafo 1º do artigo 4º da Lei supracitada, que conterà a seguinte redação:

“§1º ...

X - 1 (um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área da Procuradoria Municipal;

XI - 1 (um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área da Ciência e Tecnologia.”

Art. 3º - Altera a redação do inciso V do parágrafo 2º, referente ao artigo 4º da lei em epígrafe:

“§2º.....

V – 1 (um) membro representante do segmento de Artes plásticas;”

Art. 4º - Acrescenta os incisos X e XI ao parágrafo 2º do artigo 4º da Lei supracitada, que conterà a seguinte redação:

“§2º...

X - 1 (um) membro representante do segmento do Audiovisual;

XI - 1 (um) membro representante do segmento Produção cultural;”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 5º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 2.859 de 4 de março de 2016 permanecem inalterados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2018.

MIGUEL ALENCAR
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

Após a realização do 1º e 2º Fórum de Cultura Municipal foi determinado em sua plenária através das suas câmaras do segmento cultural que fossem modificadas tais cadeiras e até o presente momento não houve a devida alteração do que foi resolvido no ano de 2015. Sendo assim, exponho a presente proposição com intuito de acatar o que foi resolvido e acordado anteriormente.

Na certeza da aquiescência desta Augusta Casa de Leis, subscrevemo-nos.